



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº 015 DE 2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA MAFRE SEGUROS GERAIS S.A. – CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO LEGISLATIVO GUAÇUIENSE.**

**PREÂMBULO**

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026, a **Câmara Municipal de Guaçuí**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, 02 – nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001- 67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Carlos Lomeu de Oliveira**, brasileiro, matrícula funcional nº 000440, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a **Empresa MAFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida Das Nações Unidas, nº 14261, Vila Gertrudes, São Paulo-SP - CEP: 04.794-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **Alexandre Ponciano Serra**, inscrita no CPF nº 219.\*\*\*.\*\*8-99, doravante denominada “**CONTRATADA**”, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **processo vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 033/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular total, na modalidade abrangente, destinada ao veículo oficial da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, qual seja: VW Virtus Exclusive, ano/modelo 2026/2026, Chassi 9BWDJ6BZXT4031370, Cor Cinza Platinum, conforme coberturas, condições, franquias e assistências, devidamente especificadas no Termo de Referência e



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

neste Instrumento.

1.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fazem parte integrante do presente contrato o termo de referência, seus anexos e a proposta vencedora.

1.3. A apólice deverá contemplar, no mínimo:

- a) Cobertura total (compreensiva);
- b) Cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto;
- c) Danos materiais e corporais a terceiros;
- d) Danos causados pela natureza;
- e) Assistência técnica 24 horas; 12 meses
- f) Cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- g) Carro reserva (quando aplicável);
- h) Franquia normal ou reduzida (conforme proposta);
- i) Cobertura em todo território nacional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente contrato decorre de Processo Administrativo correspondente, o qual se encontra regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo ainda aplicados, de forma subsidiária e/ou complementar, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições previstas neste instrumento, além do Termo de Referência e da proposta vencedora.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, ou seja, terá início em 11 de junho de 2026 e término em 11 de junho de 2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

- 3.2. O prazo de vigência acima disposto é prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 4.1. O objeto deste contrato caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e será executado de acordo com as disposições deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA, da apólice securitária emitida e das normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, os quais passam a integrar o presente contrato independentemente de transcrição.
- 4.2. A execução contratual compreende a emissão e manutenção de apólice de seguro veicular total, com cobertura compreensiva, assistência 24 (vinte e quatro) horas, atendimento remoto e suporte técnico especializado, abrangendo todo o território nacional, conforme condições estabelecidas neste contrato e na apólice emitida.
- 4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância aos princípios da eficiência, continuidade, segurança, boa-fé objetiva e qualidade da prestação securitária, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, inclusive pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, oficinas credenciadas e terceiros vinculados à execução contratual.
- 4.4. O seguro deverá contemplar, no mínimo, cobertura para:



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

- a) colisão, abalroamento, capotamento e choque;
- b) incêndio, explosão e danos decorrentes de agentes da natureza;
- c) roubo, furto consumado ou tentado, incluindo danos decorrentes da tentativa;
- d) danos causados durante o período em que o veículo estiver em poder de terceiros em razão de roubo ou furto;
- e) danos materiais e corporais causados a terceiros;
- f) acidentes pessoais de passageiros – APP, quando previsto na proposta;
- g) cobertura para vidros, faróis, lanternas, retrovisores e acessórios originais de fábrica;
- h) despesas de salvamento, remoção e transporte do veículo segurado;
- i) assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo território nacional;
- j) carro reserva, quando previsto na proposta contratada.

4.5. A assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá disponibilizar, no mínimo:

- a) serviço de chaveiro;
- b) socorro mecânico emergencial;
- c) serviço de guincho/reboque;
- d) troca de pneus;
- e) transporte dos ocupantes em caso de pane, sinistro, roubo ou furto;
- f) atendimento remoto contínuo por telefone, aplicativo, plataforma digital ou outro meio eficaz.

4.6. Em caso de necessidade de reboque do veículo segurado, a CONTRATADA deverá providenciar atendimento no prazo máximo de 03 (três) horas contadas da comunicação do sinistro ou pane, salvo comprovada situação excepcional devidamente justificada.

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para comunicação de sinistros, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, por meio telefônico, eletrônico ou plataforma digital.

4.8. Após a comunicação do sinistro pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, realizar a vistoria do veículo ou



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

dispensá-la formalmente, promovendo, em qualquer hipótese, a imediata autorização para execução dos reparos junto à oficina credenciada, autorizada ou indicada pela CONTRATANTE, quando admitido pelas condições da apólice, não podendo haver demora injustificada que comprometa a continuidade da utilização do veículo oficial.

4.9. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem manifestação conclusiva da CONTRATADA quanto à vistoria e à autorização dos reparos, poderá a CONTRATANTE encaminhar diretamente o veículo à oficina credenciada, autorizada ou regularmente habilitada para execução dos serviços necessários, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos cobertos pela apólice securitária, mediante faturamento direto à seguradora ou à rede autorizada vinculada à execução contratual, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da franquia contratualmente prevista, quando aplicável.

4.10. Nos casos de sinistro com perda parcial, a importância segurada e os limites máximos de cobertura previstos na apólice serão automaticamente reintegrados ao valor originalmente contratado, sem cobrança de prêmio adicional, observadas as condições gerais da apólice e a regulamentação aplicável da SUSEP.

4.11. Em caso de sinistro reparável, a escolha da oficina responsável pela execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, dentre oficinas regularmente habilitadas, não podendo a CONTRATADA impor restrições injustificadas quanto ao local de realização dos reparos.

4.12. As indenizações decorrentes de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação exigida pela seguradora, observadas as normas da SUSEP.

4.13. Caracterizar-se-á indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência do veículo.

4.14. Na hipótese de indenização integral, o valor da indenização corresponderá a



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

100% (cem por cento) do valor constante da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, vedada a dedução de valores referentes a avarias preexistentes anteriormente identificadas.

4.15. Em caso de sinistro coberto pela apólice que resulte na indisponibilidade do veículo segurado, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva similar ao veículo oficial segurado, em condições adequadas de uso, pelo período necessário à realização dos reparos ou até a liquidação da indenização integral, observadas as condições e limites previstos na apólice.

4.16. Caso a CONTRATADA opte por não realizar vistoria prévia do veículo, presumir-se-á a plena aceitação do estado de conservação do bem, não podendo posteriormente alegar avarias preexistentes para exclusão ou limitação de cobertura.

4.17. Todas as despesas relativas ao salvamento, remoção, guarda, transporte do veículo e mitigação dos danos decorrentes do sinistro correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

4.18. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe verificar a regularidade da prestação dos serviços, registrar ocorrências, atestar notas fiscais e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

4.19. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução contratual, inclusive perante terceiros.

4.20. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante atesto do fiscal do contrato nas respectivas notas fiscais, após verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.21. Constatadas irregularidades, falhas operacionais, descumprimento de prazos ou inadequações na execução contratual, a CONTRATADA será formalmente notificada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.122,92 (um mil cento e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Fica estabelecido o valor de R\$ 4.549,42 (quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) referente à franquia do seguro de casco (cobertura compreensiva) do veículo segurado – conforme proposta, cujo pagamento será devido pela CONTRATANTE, em parcela única, exclusivamente na hipótese de ocorrência de sinistro coberto pela apólice que exija a sua utilização, observadas as condições e limites nela estabelecidos.

6.4. Relação de Preço e especificação do produto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular total, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto), incluindo cobertura de danos a terceiros e demais coberturas adicionais, com franquia, para o veículo oficial abaixo descrito:  • <b>Veículo:</b> VW Virtus Exclusive • <b>Chassi:</b> 9BWDJ6BZXT4031370 • <b>Ano/Modelo:</b> 2026/2026	1	R\$ 1.122,92	R\$ 1.122,92



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cor: CINZA PLATINUM</li></ul> <p><b>ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:</b></p> <p>A apólice deverá contemplar, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cobertura total (compreensiva);</li><li>• Cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto;</li><li>• Danos materiais e corporais a terceiros;</li><li>• Danos causados pela natureza;</li><li>• Assistência técnica 24 horas;</li><li>• Cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores;</li><li>• Carro reserva (quando aplicável);</li><li>• Franquia normal ou reduzida (conforme proposta mais vantajosa);</li><li>• Cobertura em todo território nacional.</li></ul>			
2	<b>FRANQUIA DE CASCO</b> Franquia de casco seguro total de veículo	1 (Apenas em caso de utilização)	R\$ 4.549,42 (Apenas em caso de utilização)	R\$ 4.549,42
<b>VALOR TOTAL: R\$ 5.672,34</b>				

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado, pelo Setor de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º dia útil, a contar da data de execução definitiva do serviço e após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

7.2. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

(NFE), nos termos de legislação em vigor;

7.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção à normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto/serviço entregue/prestado para a Câmara Municipal de Guaçuí;

7.4. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la;

7.5. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação;

7.6. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.8. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a partir do dia 30/04/2026;

8.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital.

9.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Guaçuí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

9.8. O Setor competente terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitir a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.10. O Setor competente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1. Obrigações Gerais**

10.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da apólice securitária emitida, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução contratual.

10.1.2. Executar os serviços em conformidade com as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, legislação aplicável e condições gerais da apólice.

10.1.3. Atender às determinações expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando, no prazo solicitado, todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução contratual, bem como pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, credenciados ou representantes.

10.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidas para a contratação.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

10.1.6. Guardar sigilo sobre informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.1.7. Disponibilizar canal permanente de comunicação e atendimento emergencial à CONTRATANTE, inclusive fora do horário comercial, para atendimento de ocorrências, acionamentos e suporte operacional.

10.1.8. Manter-se devidamente autorizada e regular perante a SUSEP para operação e comercialização de seguros durante toda a execução contratual.

10.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

## 10.2. Das Coberturas e Procedimentos Operacionais

### 10.2.1. Das Avarias Preexistentes

10.2.1.1. A existência de avarias preexistentes eventualmente constatadas em vistoria não impedirá a contratação do seguro, ficando excluídas apenas da cobertura relativa à perda parcial vinculada ao dano anteriormente identificado.

10.2.1.2. As avarias preexistentes não poderão ser utilizadas para redução do valor da indenização integral do veículo segurado.

10.2.1.3. Caso a CONTRATADA opte por não realizar vistoria prévia facultativa, não poderá posteriormente alegar a existência de avarias preexistentes não registradas anteriormente.

### 10.2.2. Do Aviso e Atendimento do Sinistro

10.2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, para comunicação e



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

acompanhamento de sinistros.

10.2.2.2. A comunicação do sinistro poderá ocorrer por telefone, e-mail, aplicativo, plataforma digital ou outro meio eletrônico eficaz, com cobertura em todo o território nacional.

10.2.2.3. Após a comunicação do sinistro pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, realizar a vistoria do veículo ou dispensá-la formalmente, promovendo, em qualquer hipótese, a imediata autorização para execução dos reparos junto à oficina credenciada, autorizada ou indicada pela CONTRATANTE, quando admitido pelas condições da apólice.

10.2.2.4. Havendo necessidade de reboque, remoção ou transporte do veículo segurado, a CONTRATADA deverá providenciar atendimento em prazo compatível com a urgência da ocorrência e disponibilidade regional da rede credenciada.

### 10.2.3. Da Regulação do Sinistro

10.2.3.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá promover análise técnica e regulação do evento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da documentação necessária.

10.2.3.2. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem manifestação conclusiva da CONTRATADA quanto à vistoria e autorização dos reparos, poderá a CONTRATANTE encaminhar diretamente o veículo à oficina credenciada, autorizada ou regularmente habilitada para execução dos serviços necessários, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos cobertos pela apólice securitária, mediante faturamento direto à seguradora ou à rede autorizada vinculada à execução contratual, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da franquia contratualmente prevista, quando aplicável.

10.2.3.3. Nos casos de indenização parcial, haverá reintegração automática da importância segurada e dos limites máximos de cobertura previstos na apólice,



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

sem cobrança adicional de prêmio, observadas as condições securitárias aplicáveis.

10.2.3.4. Em caso de sinistro com possibilidade de reparação do veículo, a escolha da oficina responsável pela execução dos serviços ficará a cargo da CONTRATANTE, podendo optar por oficina credenciada, autorizada ou regularmente habilitada, observadas as condições da apólice.

10.2.3.5. O prazo máximo para pagamento da indenização securitária será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação exigida para regulação do sinistro, nos termos da regulamentação da SUSEP.

10.2.3.6. O descumprimento injustificado do prazo previsto no item anterior sujeitará a CONTRATADA à multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da indenização devida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais cabíveis.

#### 10.2.4. Das Despesas de Salvamento

10.2.4.1. Todas as despesas de salvamento, remoção, guarda, transporte e mitigação dos danos decorrentes do sinistro correrão por conta da CONTRATADA, observados os limites e condições da apólice.

10.2.4.2. Os danos comprovadamente causados na tentativa de evitar o sinistro, reduzir os prejuízos ou preservar o bem segurado serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 10.2.5. Da Indenização Integral

10.2.5.1. Será caracterizada indenização integral quando os prejuízos decorrentes do mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência do veículo segurado.

10.2.5.2. Na hipótese de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir valores relativos a avarias preexistentes anteriormente constatadas.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

10.2.5.3. Em caso de indenização integral, o valor indenizatório deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor constante da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, observadas as condições da apólice.

10.2.5.4. Na liquidação do sinistro por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da CONTRATANTE e da seguradora.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA LEGAL**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Independentemente da inexistência de garantia contratual prevista no item anterior, a CONTRATADA permanecerá responsável pela adequada prestação dos serviços, pela cobertura securitária contratada e pelos vícios, falhas ou defeitos na execução do objeto, observadas as disposições deste Contrato, da legislação securitária aplicável, do Código Civil, das normas da SUSEP e, subsidiariamente, das normas de proteção e defesa do consumidor previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à qualidade, eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando houver descumprimento de pequena relevância, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo ao objeto do contrato e em caso de ocorrência pontual sem reincidência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 6º da Resolução nº 517/2025);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I a VI do art. 8º da Resolução nº 517/2025:

b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2. dar causa à inexecução total do contrato;

b.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; b.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

**3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021) e as descritas nos incisos I a V do art. 9º da Resolução nº 517/2025:



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

- 3.a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 3.b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 3.e. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**4. Multa:**

- 4.a. Moratória, aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, conforme art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, de 0,5% (cinco décimos por cento por cento) a 30% (trinta por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data da efetiva entrega/prestação;
  - 4.b. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 4.c. Compensatória, de 5% a 10% para descumprimento de obrigações formais; de 20% para inexecução parcial do contrato e de 30% para fraude, apresentação de documentos falsos, conduta inidônea ou atos que levem à frustração do objeto da contratação, conforme art. 7º da Resolução nº 517/2025.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, obedecida a ordem prevista no §1º do art. 7º da Resolução nº 517/2025 (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se as disposições da Resolução nº 517/2025 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme previsão do art. 7º, §1º da Resolução nº 517/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO E DO FISCAL DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATADA designa o Sr. **Alexandre Panciano Serra**, para representá-lo na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo assim que solicitado, pelo CONTRATANTE.

14.2. CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) **Karina Andrade Suhett** (gestora e fiscal dos contratos) sua fiscal para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

5.672,34 (cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), correrá à conta da dotação orçamentária 01000101.0103100012.001 – Arcar com Despesas de manutenção do Gabinete do Presidente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ficha 0010.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.

17.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estarem cientes de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: CNPJ, CPF, endereço da sede, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.

17.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA PRIMEIRA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 11 de junho de 2026.

CARLOS LOMEU DE  
OLIVEIRA:830 [REDACTED]

Assinado digitalmente  
por CARLOS LOMEU DE  
OLIVEIRA:830 [REDACTED] 700  
Data: 2026.06.11  
09:30:39 -0300

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA – Presidente  
CONTRATANTE

ALEXANDRE PONCIANO  
SERRA:219 [REDACTED] 99

Empresa MAFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
Alexandre Panciano Serra - Representante Legal  
CONTRATADA

**Testemunha 01:**

Nome: [Handwritten Signature]  
CPF: 134 [REDACTED] 00  
Ass.: [Handwritten Signature]

**Testemunha 02:**

Nome: [Handwritten Signature]  
CPF: 109 [REDACTED] 75  
Ass.: [Handwritten Signature]